



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃO
Estado do Rio Grande do Sul

Ao
Ilustríssimo Senhor Prefeito Municipal
Sertão - RS.
E Secretário Municipal de Educação Cultura e Desporto - SMECD

OBJETO: Parecer Jurídico Processo Nº: 2026/3094 - contratação de empresa de prestação de serviços de transportes rodoviários para deslocamento de alunos que representarão o município de Sertão nos jogos rurais de 2026, em Lagoa Vermelha/RS, conforme exigências do DFD

PARECER JURÍDICO:

**PROCESSO LICITATÓRIO - DISPENSA DE LICITAÇÃO -
DFD Nº 55/2026 - SMECD**

Aportou nessa procuradoria o pedido de parecer jurídico sobre a legalidade do Processo licitatório na modalidade Dispensa de Licitação, com critério de julgamento, para a contratação de empresa de prestação de serviços de transportes rodoviários para deslocamento de alunos que representarão o município de Sertão nos jogos rurais de 2026, em Lagoa Vermelha/RS.

As contratações pretendidas estão embasadas nos Documentos de Formalização de Demanda emitidos pela(s) Secretaria(s) solicitante(s), que deu(eram) origem aos Processos Licitatórios.

A fase preparatória dos presentes processos licitatórios foi instruída com estudo técnico preliminar, termo de referência ou projeto básico, definição das condições de execução e pagamento, orçamento estimado, bem como indicação da modalidade de licitação e critério de julgamento das propostas de preços.

Foram também juntados aos presentes processos os demais documentos instrutórios a fim de embasar e justificar a pretensão administrativa em questão.

Vieram os autos para exame e Parecer, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021

É o relatório

Inicialmente, cumpre esclarecer que, a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica "in abstracto", ora proposta e, aos aspectos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃO
Estado do Rio Grande do Sul

jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da Republica ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A presente manifestação restringe-se à análise jurídica do procedimento, não abrangendo aspectos técnicos, orçamentários, operacionais ou de conveniência e oportunidade administrativa, cuja responsabilidade compete aos respectivos setores técnicos.

Trata-se do princípio constitucional do devido processo licitatório, aplicado no caso presente em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Com efeito, verifica-se que os processos licitatórios por dispensa de licitação sob exame, têm por escopo a aquisição dos objetos nele descrito, a fim de atender à demanda da Secretaria solicitante, que deram início ao Processo por dispensa de licitação, consoante motivações que declinam nos Estudos Técnico Preliminar e nos Termos de Referência, sendo que: **o DFD n.º 055/2026 SMECD prevê a contratação de empresa de prestação de serviços de transportes rodoviários para deslocamento de alunos que representarão o município de Sertão nos jogos rurais de 2026, em Lagoa Vermelha/RS, os valores estimados estão nos documentos anexos.**

Ainda, segundo a secretaria justifica os motivos da necessidade de contratação para atender a necessidade de viabilizar o deslocamento, para melhor atendimentos dos alunos da rede no torneio representado o município de Sertão.

A contratação do plano pela Secretaria está prevista no Plano Anual de Contratações - PAC, conforme previsto no Decreto Executivo Municipal nº 037/2023, e demais decretos regulamentadores, nos termos da justificativa apresentada.

Foram elaborados Estudos Técnico Preliminar e Termos de Referência que atendem aos pressupostos legais da ínsitos nos artigos 18§ 1º e 40, § 1º, ambos da Le Federal nº. 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃO
Estado do Rio Grande do Sul

Os valores estimados das contratações são os também declinados nas pesquisas de preços realizadas, em consonância o disposto no art. 23, § 1º ou § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Executivo Municipal nº 037/2023 e os de 2025.

Ainda sobre o valor, de se recomendar que o Setor de Licitações observe, se o valor fica adstrito ao teto das dispensas de licitação mesmo quando somado às contratações anteriores da espécie já realizadas.

A propósito, foi indicada a respectiva Consoante o disposto nos Estudos Técnico Preliminar, dotação orçamentária conforme previsão legal.

Consoante o disposto nos Estudos Técnicos Preliminar, tem-se a pretensão da contratação por Dispensa de Licitação em todos os casos analisados.

O art. 75 da Lei 14.133/21 prevê as hipóteses de dispensa de licitação.

No presente caso, entendemos se aplicar o disposto no inciso II do referido artigo:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) no caso de outros serviços e compras;

De se referir que o valor previsto neste inciso foi alterado para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), nos termos do **Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.**

Tendo em vista a modalidade pretendida - Dispensa de Licitação, entendemos que atendidos os critérios legais para as presentes contratações, devendo ainda ser observadas as questões atinentes aos prazos de publicação e publicidade.

Os Termos de Referência, que servirão de base para a formulação dos Editais, estabelecem, em síntese, as condições para participação no certame, incluindo vedações, requisitos de habilitação dos licitantes, hipóteses de classificação das propostas de preços, pedidos de esclarecimentos e impugnações, sanções e recursos, acerca do que não há o que opor sob o aspecto jurídico.

Os mesmos Termos de Referência ainda servirão de base para a confecção dos Contratos, adaptados aos objetos das presentes licitações, que disporão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃO
Estado do Rio Grande do Sul

as cláusulas necessárias para o cumprimento da obrigação, nos termos do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII), sendo apresentado 3 orçamentos nos termos determinados em lei.

Registre-se que o presente processo licitatório deverá observar, em tudo que lhes e cabível, o previsto nos arts. 12 e 17 da Lei Federal nº 14.133/2021

Em face do exposto, **opina-se pela regularidade jurídica da presente Dispensa de Licitação**, pelo que nada obsta seja o presente feito encaminhado para as demais formalidades observadas os apontes ora feitos, a fim de ser feito a aquisição/contratação: contratação de empresa de prestação de serviços de transportes rodoviários para deslocamento de alunos que representarão o município de Sertão nos jogos rurais de 2026, em Lagoa Vermelha/RS, apontados no DFD.

Recomenda-se o cumprimento de todas as formalidades legais e o zelo pelos princípios da publicidade, moralidade, eficiência e transparência, assegurando a legalidade e a legitimidade do procedimento.

É o parecer, que nos cabia apresentar face a consulta enviada.

Sendo o que nos cabia informar no momento, renovamos protestos de elevada estima e apreço.

Sertão - RS, 29 de setembro de 2026.

Robson Gritti de Souza
Procurador do Município, OAB/RS 70.289